

## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE. DEFESA DOS ANIMAIS E POLÍTICA URBANA

#### PARECER EM 1º TURNO AO PROJETO DE LEI Nº 809/2023

#### 1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 809/2023, que "Altera a Lei nº 11.125 de 28 de Agosto de 2018 e dá outras providências.", de autoria da Vereadora Loíde Goncalves, vem a esta Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Políticas Urbana, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

Por conseguinte, o projeto foi distribuído nas Comissões de Legislação e Justica, no qual recebeu parecer pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade. Nesse sentido, obedecendo os trâmites regimentais, é na função de relator designado pela matéria, seguie fundamentação, parecer e voto, quanto àquilo que compete à Comissão de Meio Ambienté. Defesa dos Animais e Política Urbana, nos termos do art. 52, IV, "h" do Regimento Interno MEN\_DIRLEG-08/abr//24desta Casa Legislativa.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 809/2023, proposto pela vereadora Loíde, tem como principal objetivo modificar a Lei nº 11.125/2018, com a finalidade de fortalecer a regulamentação e aumentar a eficácia das medidas de prevenção relacionadas ao uso de "linha chilena" ou de qualquer substância cortante para empinar papagaios, pipas e afins. A proposta busca especificamente elevar o valor da multa para desestimular essa prática perigosa, além de direcionar a implementação das políticas públicas previstas na lei, preferencialmente nas escolas públicas e particulares.

A prática de empinar pipas com o uso de linhas cortantes, como a "linha chilena", representa um sério risco para a segurança pública, bem como para a integridade de animais e do meio ambiente. Essa atividade tem sido associada a inúmeros acidentes graves, incluindo cortes em pessoas, animais e danos à rede elétrica, resultando até mesmo em fatalidades.

1



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

A Lei n° 11.125/2018 já representa um avanço ao proibir o uso dessas linhas cortantes, entretanto, faz-se necessário fortalecer as medidas de fiscalização e prevenção para garantir sua eficácia. A majoração do valor da multa pode atuar como um fator dissuasório mais eficiente contra a prática irresponsável do empinamento de pipas com materiais perigosos.

Além disso, ao direcionar a implementação das políticas públicas previstas na lei, especialmente nas escolas públicas e particulares, o projeto busca promover uma conscientização mais efetiva sobre os riscos associados ao uso inadequado de pipas e materiais cortantes, contribuindo para a construção de uma cultura de segurança e preservação ambiental desde a infância.

Diante do exposto, no âmbito da análise da Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana da Câmara Municipal de Belo Horizonte, no que diz respeito especificamente à matéria relacionada às posturas municipais, não identifico impedimentos quanto à disposição dessas questões.

### 3. CONCLUSÃO

Pelas razões expostas, concluo pela aprovação do Projeto de Lei nº 809/2023.

Belo Horizonte, 08 de abril de 2024

Vereador Wanderley Porto

**PRD**